

## RESOLUÇÃO N.º 1.118/2022 – GS/SEED

**Súmula:** Estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2022 nas instituições de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de educação básica.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;
- a Deliberação CEE/PR n.º 05, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná; e o contido no Protocolado n.º 17.132.203-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2022 para as instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica que ofertam Educação em Tempo Integral, conforme Anexo desta Resolução, definido na forma que segue:

**I** - Atividades docentes:

a) Estudo e Planejamento: 03/02/2022; 04/02/2022; 27/05/2022; 21/07/2022; 22/07/2022 e 19/09/2022, acrescido de 4 dias a serem definidos pelos Núcleos Regionais de Educação – NRE, sem alterar os dias letivos definidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A carga horária utilizada para as atividades docentes não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

**II** - 1.º Semestre letivo: de 07/02/2022 a 08/07/2022.

**III** - 2.º Semestre letivo: de 25/07/2022 a 19/12/2022.

**IV** - Início das aulas: 07/02/2022.

**V** - Término das aulas: 19/12/2022.

**VI** - 1.º Trimestre letivo: 07/02/2022 a 26/05/2022.

**VII** - 2.º Trimestre letivo: 30/05/2022 a 16/09/2022.

**VIII** - 3.º Trimestre letivo: 20/09/2022 a 19/12/2022.

**IX** - Recessos para os estudantes: 28/02/2022 a 02/03/2022; 14/04/2022; 22/04/2022; 17/06/2022; 11 a 22/07/2022; 14/10/2022; 14/11/2022; 21/12/2022 e 22/12/2022.

**X** - Férias para os estudantes: 01/01/2022 a 04/02/2022 e 20 a 31/12/2022.

**XI** - Continuidade das férias para os professores – ano letivo 2022: 01/01/2022 a 22/01/2022.

**XII** - Início das férias para professores – ano letivo 2023: 23/12/2022 a 31/12/2022.

**XIII** - Recessos concedidos aos professores nos termos do art. n.º 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004: 24/01 a 02/02/2022; 28/02/2022 a 02/03/2022; 14/04/2022; 22/04/2022; 17/06/2022; 11 a 20/07/2022; 14/10/2022; 14/11/2022; 21/12/2022 e 22/12/2022.

**XIV** - A Prova Paraná 2022 ocorrerá nos meses de abril, agosto e outubro.

**XV** - Os Ciclos de Acompanhamentos Formativos – CAF ocorrerão nos meses de junho e novembro.

**Art. 2.º** Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

**Art. 3.º** Caberá aos Chefes dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição, calendário escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 4.º** Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

**Art. 5.º** Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da matriz curricular específica de cada ensino/curso nas instituições da rede pública estadual, a duração da hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 6.º** Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

**Art. 7.º** A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

**Art. 8.º** As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

**Art. 9.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 753/2022 – GS/SEED, de 04 de março de 2022.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31																			

20 dias letivos para Paraná Integral e 21 dias letivos para Integral Mais

  

Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2											1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30		
							29	30	31											

15 dias letivos

  

Julho							Agosto							Setembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2													1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		
31																					

6 dias letivos (1º sem) - 5 dias letivos (2º sem)      23 dias letivos      20 dias letivos

  

Outubro							Novembro							Dezembro								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
						1				1	2	3	4	5						1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10		
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17		
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24		
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31		
30	31																					

19 dias letivos      19 dias letivos para Integral Mais e 20 dias letivos para Paraná Integral      14 dias letivos

1 Jan - Ano Novo	1 Mai - Dia do Trabalho	12 Out - N. Sra. Aparecida	19 Dez - Emancipação Política do Paraná
15 Abr - Paixão	16 Jun - Corpus Christi	15 Out - Dia do Professor	25 Dez - Natal
17 Abr - Páscoa	29 Ago - Dia do Paraná	2 Nov - Finados	
21 Abr - Tiradentes	7 Set - Independência	15 Nov - Proclamação da República	

Legenda		Avaliação Trimestral	
	Continuidade das férias ano letivo 2022		Ferriados
	Início e término das aulas		Recesso escolar
	Início e término de trimestre		Fechamento do ano letivo
	Estudo e Planejamento		Início das férias ano letivo 2023
	Acolhimento Inicial		Formação inicial (Pr Integral 10/03 e Integral + 12/03)
	Culminância das Eletivas: (Integral Mais 18/11 e Paraná Integral 19/11)		Sábado letivo
<b>1º semestre - 99 dias letivos</b>		<b>2º semestre - 101 dias letivos</b>	

- Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR.
- No dia 7 de agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola. 3. No dia 11 de agosto se comemora o Dia do Estudante.
- No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor. 5. No dia 28 de outubro se comemora o Dia do Servidor Público.
- No dia 20 de novembro se comemora o Dia da Consciência Negra. 7. Não estão previstos os feriados municipais.
- De 21/11 a 18/12/2022 - Copa do Mundo de Futebol.



ePROCOLO



Documento: **Res.11182022GSSEEDCalendarioEscolar\_PR\_Integral\_202217.132.2030RevogRes7532022.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 21/03/2022 16:34.

Inserido ao protocolo **17.132.203-0** por: **Adriana Zaze de Abreu** em: 17/03/2022 16:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1c0b12d23344e2041ff9e224b39ff075**.